



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.632, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.998.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 1.999”.

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Nova Odessa para vigorar no Exercício de 1.999, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdohramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 3.210.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
Transferências Correntes	R\$ 14.500.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 955.000,00
	<hr/>
	R\$ 18.695.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 800.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00	
		<hr/>
		R\$ 805.000,00
		R\$ 19.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2 e de 6 a 9, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$ 500.000,00	
Administração e Planejamento	R\$ 3.568.200,00	
Educação e Cultura	R\$ 5.275.800,00	
Habitação e Urbanismo	R\$ 2.347.000,00	
Saúde e Saneamento	R\$ 6.322.000,00	
Assistência e Previdência	R\$ 1.126.000,00	
Transporte	R\$ 361.000,00	
		<hr/>
		R\$ 19.500.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Legislativo	R\$ 500.000,00
Executivo	R\$ 535.000,00
Administração	R\$ 3.143.200,00
Orçamento e Finanças	R\$ 392.000,00
Serviços Municipais	R\$ 2.708.000,00
Educação, Cultura e Esportes	R\$ 5.225.800,00
Saúde e Assistência Social	R\$ 6.996.000,00

R\$ 19.500.000,00

POR PROGRAMA



Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

ESTADO DE SÃO PAULO

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Legislativo	R\$ 500.000,00
Executivo	R\$ 535.000,00
Administração	R\$ 3.143.200,00
Orçamento e Finanças	R\$ 392.000,00
Serviços Municipais	R\$ 2.708.000,00
Educação, Cultura e Esportes	R\$ 5.225.800,00
Saúde e Assistência Social	R\$ 6.996.000,00

R\$ 19.500.000,00

POR PROGRAMA

Processo Legislativo	R\$ 500.000,00
Administração	R\$ 2.758.200,00
Administração Financeira	R\$ 392.000,00
Segurança Pública	R\$ 418.000,00
Ensino de Crianças de 0 a 6 anos	R\$ 1.005.000,00
Ensino Fundamental	R\$ 3.775.000,00
Ensino Médio	R\$ 91.800,00
Ensino Supletivo	R\$ 28.000,00
Educação Física e Desportos	R\$ 210.000,00
Assistência a Educandos	R\$ 50.000,00
Cultura	R\$ 116.000,00
Urbanismo	R\$ 1.452.000,00
Serviços de Utilidade Pública	R\$ 895.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde	R\$ 6.060.000,00
Saneamento	R\$ 250.000,00
Proteção ao meio ambiente	R\$ 12.000,00
Assistência	R\$ 936.000,00
Formação do Patrim. do Serv. Público	R\$ 190.000,00
Transporte Rodoviário	R\$ 361.000,00
	<hr/>
	R\$ 19.500.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 18.204.200,00
Despesas de Capital	R\$ 1.295.800,00
	<hr/>
	R\$ 19.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

II - Suplementar em até 50% (cinquenta por cento), qualquer dotação orçamentária, através de decreto, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, assim como do art. 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante ATO, as dotações do Orçamento do Poder



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de cada dotação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1.998.**



Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES

Prefeito Municipal